



LEI Nº 3.305, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre adoção de um ponto público (jardins, ornamentos para canteiros centrais e rotatórias).

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de equipamentos públicos municipais por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos, entre outros, de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - Praças;
- II - Parques urbanos;
- III - Parques infantis;
- IV - Canteiros centrais;
- V - Rotatórias;
- VI - Lagos;
- VII - Viadutos e passarelas;
- VIII - Academias populares;
- IX - Praças esportivas;
- X - Prédios Públicos.

§ 2º O Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá regulamentar outros equipamentos públicos passíveis da adoção de que trata esta Lei.

§ 3º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

§ 4º A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligada à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo, arborização e divulgação da marca do adotante.

§ 5º O adotante poderá instalar no equipamento público tótems/relógios, painéis eletrônicos, dentre outros, que deverão ser aprovados pela Comissão de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 6º A adoção de equipamentos públicos será:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público;
ou



II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento público.

Art. 2º A oferta dos equipamentos públicos que integram o artigo anterior dar-se-á por Edital de Chamamento Público que será elaborado pela Comissão de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 3º Os interessados na adoção dos equipamentos públicos deverão atender ao Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Sorriso instruindo sua habilitação com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício, caso pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, caso pessoa jurídica;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV - indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;

V - projeto a ser desenvolvido naquele equipamento público comunitário.

§ 1º Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Termo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste artigo, que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

Art. 4º Os requerimentos do procedimento para a adoção de equipamentos públicos serão analisados e aprovados por uma Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental (CPRA), composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Cidade;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 2 (dois) membros das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Existindo mais de uma pessoa física ou jurídica interessada na adoção do mesmo espaço público, a Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA, analisará e fundamentará qual o projeto que melhor atende ao interesse público, apontando questões objetivas presentes do projeto apresentado, bem como fundamentando sua decisão.

§ 2º Da decisão prevista no § 1º, será cabível recurso administrativo ao Secretário (a) Municipal de Administração.



§ 3º A decisão a ser proferida pela autoridade competente em sede de recurso levará em conta critérios objetivos, podendo referida autoridade se valer de parecer prévio das Secretarias Municipais de Sorriso, caso assim entenda necessário.

§ 4º A decisão a que se refere o § 3º será publicada, dando-se ciência aos interessados por e-mail ou por carta com AR no endereço fornecido pelo requerente na proposta do projeto.

Art. 5º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade e estabelecerá regimento interno que norteará os procedimentos a serem adotados.

§ 1º À CPRA cabem as seguintes especificações referentes à divulgação da marca do adotante:

- I - o material utilizado;
- II - as dimensões das placas de divulgação;
- III - grafia;
- IV - o conteúdo da mensagem de divulgação referente à adoção.
- V - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- VI - o prazo de vigência da adoção;
- VII - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§ 2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§ 3º Fica expressamente vedado a utilização do espaço público para comercialização de publicidade à terceiros.

Art. 6º A adoção dos equipamentos públicos será através de Edital de Chamamento Público, no qual firmará Termo de Cooperação com o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os interessados em adotar os referidos espaços deverão reportar-se diretamente à Secretaria Municipal de Administração, por meio de requerimento, bem como, apresentar os documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, inclusive os descritos no artigo 3º desta lei.

Art. 7º A adotante de equipamentos públicos terá divulgação da sua empresa/nome como contrapartida pela adoção, por meio de placa que será instalada no local adotado, a ser definido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental – CPRA.

Parágrafo único. As placas de divulgação deverão conter o número da autorização emitido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental.

Art. 8º Tendo adotado o espaço, cada responsável deverá realizar a manutenção das plantas da melhor maneira possível, garantindo que o espaço de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.



Parágrafo único. A manutenção paisagística da área adotada é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante e do Poder Público Municipal.

Art. 9º Para ornamentação dos referidos espaços, preferencialmente deverão ser utilizadas espécies que sejam adequadas as condições climáticas local.

Art. 10. O adotante que após a adoção deixar de zelar, cuidar, limpar e manter o referido equipamento público, ou descumprir o projeto apresentado, será notificado pela Prefeitura, que lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para regularização das pendências relacionadas na notificação.

Parágrafo único. Não atendida à notificação a que alude o *caput* do presente artigo, a Administração Pública rescindir o Termo de Cooperação.

Art. 11. A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público objeto do Termo de Cooperação, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 12. No término ou na rescisão do Termo de Cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar.

Art. 13. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, embelezamento, recuperação, implantação ou quaisquer eventos decorridos das intervenções de equipamentos públicos que trata o art. 1º são de inteira responsabilidade do Cooperante.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 2.779, de 11 de outubro de 2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2022.

Publique-se.

ESTEVA HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
04/10/2022
Edição nº 408/Pág. 546
Paula Alves